



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 08, DE 3 DE JANEIRO DE 2017.**

*Aprova o Perfil  
da Família  
Beneficiária da  
Reserva  
Extrativista do  
Alto  
Tarauacá/AC  
(Processo nº  
02070.001385/2015-  
19).*

**A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e designada pela Portaria MMA nº 475, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.001385/2015-19 que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá, constante no Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVANA CANUTO MEDEIROS****ANEXO****1. A definição de Família Beneficiária da RESEX do Alto Tarauacá engloba:**

Todas as famílias residentes desde a criação da Resex do Alto Tarauacá dentro dos seus limites ou à beira do rio Tarauacá no entorno imediato da unidade e que sobrevivam de atividades relacionadas ao extrativismo, pesca, criação de animais de pequeno porte e agricultura familiar (roçado).

§1º Inclui-se também as famílias dos prestadores de serviços (professor, agente de saúde, merendeiro), assim como outros prestadores de serviços considerados essenciais pelas comunidades, que atuam e moram na Resex há mais de três anos, desde que se adaptem ao modo de vida dos moradores.

§2º Para serem consideradas beneficiárias, as famílias que se enquadrarem no §1º devem ser aprovadas pela comunidade em que pretendem se instalar e pelo Conselho Deliberativo da Resex.

**2. São Usuários da RESEX do Alto Tarauacá:**

a) Profissionais que vivem provisoriamente na Resex durante a vigência dos seus contratos de prestador de serviço (professor, agente de saúde, merendeiro), e aqueles que comprovadamente apenas executam serviços na Unidade (médicos, dentistas e outros);

b) Moradores ou proprietários de áreas na beira dos rios Tarauacá e Jordão que não sobrevivam de atividades relacionadas ao extrativismo, pesca, criação de animais de pequeno porte e da agricultura familiar, observados os procedimentos da regularização fundiária;

c) Viajantes que transitam pelos rios de acesso aos municípios de Tarauacá e Jordão, bem como no acesso as áreas indígenas.

**3. Disposições Finais**

I. As famílias beneficiárias deverão atuar em conformidade com as regras, regulamentos e instrumentos de gestão vigentes na Resex.

II. Os usuários poderão ser objeto de normatização específica no Acordo de Gestão da Unidade de Conservação.

III. As situações não previstas nessa portaria deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto, Presidente Substituto**, em 04/01/2017, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0825211** e o código CRC **3399A478**.